



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 556 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000657/2008 – 13.757, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Outorgar a **GERALDO ONZI**, casado, agricultor, inscrito no CPF nº SSP-RS, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Pau de Óleo**, afluente do **Ribeirão dos Bagres**, localizado na **Fazenda Pindorama**, lugar denominado **Claros**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.470 (um mil, quatrocentos e setenta) horas por ano**, de **março a setembro**, de até **106,89 l/s (cento e seis vírgula oitenta e nove litros por segundo)**, para irrigação por dois **pivôs centrais conjugados**, com funcionamento alternado, com área de **63,82 ha + 106,89 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 13.759) com volume acumulado útil mínimo de **361.279,84m³ (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove vírgula oitenta e quatro metros cúbicos)**, que atende, ainda, a outra captação a jusante (P. 13.758). O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima à jusante, por descarga de fundo instalada, do **Córrego Pau de Óleo**, afluente do **Ribeirão dos Bagres**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **16**

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês de **julho** de **2.008**.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos